



Deliberação CER/RJ nº 036/2026

Órgão de origem	<ul style="list-style-type: none">• Comissão Permanente• Comissão Eleitoral Regional• Órgão de Suporte• Órgão Consultivo	Tipo de documento	<ul style="list-style-type: none">• Processo nº e-2026400131• Protocolo nº• Outros: _____
Assunto	: <u>Exceção de Impedimento e de Simultânea Suspeição</u>		
Interessado	: Luiz Antonio Cosenza.		

A **Comissão Eleitoral Regional (CER-RJ)**, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento do CREA-RJ e pelo Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.150/2025), reunida nesta data em cumprimento ao Calendário Eleitoral estabelecido pela Decisão Plenária PL-1818/2025, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 1.150/2025 do Confea, e; considerando a Exceção de Impedimento e de Simultânea Suspeição interposta pelo candidato Luiz Antonio Cosenza em face da Dra. Karen Cristina Barbosa Campello, na qualidade de assessora/consultora jurídica desta Comissão Eleitoral Regional (CER-RJ); considerando que o requerente alega, em síntese, a existência de impedimento objetivo e suspeição por interesse no julgamento (com fulcro analógico nos arts. 144, VI; 145, IV; e 148 do Código de Processo Civil), sob o argumento de que a assessora ocupa cargo de livre nomeação e exoneração no Crea-RJ, tendo sido nomeada pelo candidato Miguel Alvarenga Fernández y Fernández, então Presidente da autarquia e atualmente licenciado para concorrer à reeleição. Afirma que tal cenário geraria dependência funcional e econômica capaz de macular a isenção necessária para atuar no pleito; considerando que as regras que regem o processo eleitoral do Sistema Confea/Crea encontram-se rigorosamente delineadas na Resolução Confea nº 1.150/2025. A atuação do corpo técnico e jurídico de apoio às comissões eleitorais possui contornos bem definidos e vinculados aos princípios da legalidade e da impessoalidade; considerando que, conforme verificado na análise procedimental, a atuação da Dra. Karen Cristina Barbosa Campello limitou-se ao exame técnico-jurídico formal das documentações apresentadas pelos candidatos, bem como à verificação preliminar dos requisitos de elegibilidade e inelegibilidade; considerando que a análise possui caráter estritamente orientativo e opinativo. As manifestações da consultoria jurídica não ostentam força decisória, tampouco possuem caráter vinculante sobre o posicionamento dos membros desta Comissão. Considerando que o ato de julgar e deliberar sobre os registros de candidatura e suas respectivas impugnações é competência exclusiva e indelegável do colegiado da CER-RJ; considerando que não restou demonstrada, em nenhum momento, qualquer conduta desabonadora, parcial ou tendenciosa por parte da assessora jurídica capaz de infirmar a presunção de legitimidade e de boa-fé que reveste os atos dos agentes públicos e profissionais designados para o suporte eleitoral; considerando que a mera circunstância de ocupar cargo comissionado de assessoria na estrutura da autarquia não induz, de forma automática, ao impedimento ou à suspeição previstos no CPC, visto que a assessoria jurídica atua em prol da instituição e sob o manto do interesse público, e não em defesa personalíssima da figura do gestor licenciado, **DELIBEROU**: 1) Conhecer da Exceção de Impedimento e Suspeição oposta por Luiz Antonio Cosenza, por ser tempestiva e própria; 2) No mérito, indeferir o pedido de suspeição e impedimento, mantendo a Dra. Karen Cristina Barbosa Campello nas funções de assessoria técnica e jurídica desta Comissão; 3) Rejeitar os pedidos de anulação dos atos orientativos, haja vista a total ausência de vício de parcialidade ou prejuízo ao contraditório.

(continua)



Deliberação CER/RJ nº 036/2026

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2026.

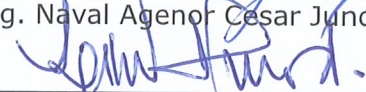
Membros:


Eng. Mecânico Jonatha Gomes Tavares de Mello - **Coordenador**


Eng. de Produção Alberto Balassiano - **Coordenador-Adjunto**

Eng. de Seg. do Trab. e Químico Luiz Alexandre Mosca Cunha


Eng. Naval Agenor Cesar Junqueira Leite


Eng. de Produção e de Seg. do Trab. Livio Marco Assis de Almeida